



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 064/2025 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Aprova a redação do contrato de consórcio público e do estatuto do consórcio intermunicipal de saneamento básico do Espírito Santo (CISABES) e ratifica o ingresso do município no consórcio.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam aprovadas no âmbito do Município de Baixo Guandu as redações do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES), tais como definidas em Assembleia Geral do consórcio.

**Parágrafo único.** Diante da aprovação de que trata o caput, ficam inseridas no ordenamento jurídico do Município de Baixo Guandu as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do Consórcio.

**Art. 2º.** Fica ratificado o ingresso do Município de Baixo Guandu no Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES).

**Art. 3º.** O Consórcio se constitui sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

**Art. 4º.** Fica o Município de Baixo Guandu autorizado a firmar os ajustes e contratações que se fizerem necessárias para o estabelecimento de cooperação recíproca com os outros Municípios consorciados, ficando igualmente autorizado a desenvolver todos os objetivos primordiais e secundários do Consórcio previstos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

**Art. 5º.** Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Baixo Guandu e o Consórcio, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, além do Contrato de Consórcio Público e estatutos.

**Art. 6.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Baixo Guandu**, aos dezoito dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e cinco.

 Assinado  
Digitalmente

**CLÓVIS PASCOLAR**  
**Presidente**



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 39003400390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003400390036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por CLOVIS PASCOLAR em 19/11/2025 13:45

Checksum: 03B13B5EAB151C0FAFA26D5B443CE1B02AFF70E4F3D01E8A62DD08E5D514B768



---

Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 39003400390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.